



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

## **DECRETO Nº 1.943 DE 23 DE JULHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** Altera-se o § 6º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar conforme seu horário de alvará de funcionamento, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;”



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de julho de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.